

O TRABALHADOR RURAL BRASILEIRO: NOTAS INICIAIS SOBRE A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL

Antonio Pedro Ferreira da Silva¹

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade estudar o tratamento previdenciário conferido ao trabalhador rural em regime de economia familiar. Dentro desta perspectiva, e tratando-se de uma análise inicial, são apontados fatos históricos e perspectivas críticas que afastam as impressões do senso comum que qualificam a relação jurídica deste trabalhador com a Assistência Social, quando em verdade está totalmente vinculada com a Previdência Social. Por fim reforça-se a qualidade de segurado especial como reparação histórica para esta categoria de trabalhadores e abre a discussão crítica sobre o tema.

Palavras-chave: Trabalhador rural – Previdência Social – segurado especial.

1 INTRODUÇÃO

O estudo da Seguridade Social, e, mais especificamente, da Previdência Social, revela uma aparente contradição. Isto porque, quando confrontados os princípios constitucionais previdenciários com a previsão normativa que reconhece a qualidade do segurado especial na Lei 8.213/1991, é possível concluir que há uma incoerência sistemática, ou até uma inconstitucionalidade do dispositivo.

Particularmente, em trabalho publicado, defendi o caráter assistencial dos benefícios concedidos aos agricultores em regime de subsistência (SILVA, 2014). Confesso, que a minha visão ficou muito atrelada à exegese do Sistema Previdenciário, à luz do princípio da contributividade. Entretanto, com o amadurecimento da leitura, foi possível ampliar o horizonte de compreensão do fenômeno, a partir da construção histórica da categoria dos trabalhadores rurais em regime de subsistência.

E para que esta compreensão seja metodologicamente guiada, é importante realizar o estudo a partir da construção do mercado de trabalho do Brasil, desde a colônia até a

¹ Especialista em Direito Tributário, Mestrando em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica de Salvador, procurador federal, lotado na Representação da PFE do INSS em Paulo Afonso/BA, e-mail: antonio.pedro.silva@agu.gov.br.

República, cotejando o surgimento do capitalismo mercantilista até o industrial, e seus reflexos no campo.

2 A AGRICULTURA COMO PROPULSORA DO BRASIL E A FORMAÇÃO DE SUA MÃO-DE-OBRA

Após o descobrimento do Brasil em 1500, a Coroa portuguesa não empenhou grandes esforços para a colonização do território, isto porque, seus interesses estavam voltados para os negócios travados na Índia. Até então, poucas foram as expedições encaminhadas para instalar pequenos povoados, onde eram trazidos degradados e aventureiros. Apenas em 1530, em razão da crise do mercado na Índia, e das diversas tentativas de invasão pelos Franceses e Holandeses, é que Portugal voltou os olhos para o Brasil, tendo intensificado a ocupação e fundado a primeira capital em Salvador, no ano de 1549, cujo governador foi Tomé de Souza. (NORONHA, 2008, p. 119) (VIEIRA, 1998)

A mão-de-obra utilizada neste período era a indígena, principalmente os índios escravizados, com base na ideologia da guerra justa. Isto porque, sendo o Rei de Portugal, chefe de Estado e da Igreja, tinha o duplo papel de atender às necessidades de expansão da metrópole e conciliá-la com o projeto da Igreja de expansão da fé cristã. Nesta perspectiva, inicialmente apenas os índios escravizados faziam parte da mão-de-obra, além dos escravos africanos. É importante salientar que os índios escravizados, em sua maioria, correspondiam àqueles que travavam resistência a Portugal, tinham costume antropófago e/ou mantinham relações comerciais com os franceses – a exemplo dos Caetés. (NORONHA, 2008)

O conflito entre os interesses econômicos dos colonos e os interesses da Igreja – que também possuíam índios escravizados – fez com que fosse criada uma Junta para resolução dos interesses conflitantes onde os índios fossem objeto de discussão, sendo inclusive criada a função de procurador dos índios (VIEIRA, 1998).

3 O TRABALHO ESCRAVO E SEUS REFLEXOS NA ATIVIDADE LABORAL

Com o desenvolvimento da cultura canavieira, e diante de tantas querelas para a utilização da mão-de-obra indígena, a elites passaram a utilizar a mão-de-obra escrava africana, que se tornou mais barata e cuja utilização não suscitava qualquer questão de ordem religiosa ou moral, uma vez que, a concepção que se tinha em relação aos negros era o não-reconhecimento de sua humanidade, em razão de sua opacidade (CARDOSO, 2010).

Então, na formação do Brasil, em sua essência, fica bem clara a exploração da agricultura exploratória – pau-brasil e cana de açúcar – com base inicial na mão-de-obra escrava indígena e negra, passando posteriormente, para majoritária utilização dos escravos negros.

É por essa razão que Arnaldo Cardoso (2010, p. 55) defende que, para estudar as desigualdades existentes no mercado de trabalho, é importante analisar o período no qual a escravidão era a forma “normal” de utilização da mão-de-obra, uma vez que se costuma estudar a construção do mercado de trabalho a partir do processo de imigração europeia, vejamos:

A história social do trabalho vem revendo nosso passado, que já não é o mesmo. Um aspecto saliente da revisão em curso é o reconhecimento da escravidão como momento dessa história. Por motivos não inteiramente evidentes, mas que têm a ver com dinâmicas disciplinares mais do que com a ordem do mundo, os estudos sobre escravidão fazem parte da genealogia de um ramo de investigação social que se convencionou denominar “relações raciais”, enquanto a investigação sobre a constituição da sociedade do trabalho no país encontrou seu momento inaugural na imigração europeia.

Não há como fechar os olhos para o fato de que a construção do Brasil foi embasada no trabalho escravo, no entanto, o mito que se dissemina é o da mestiçagem e de que com a abolição da escravidão, houve um total rompimento com a ordem escravagista, como se esta fosse extinta sumariamente. Quanto a este ponto, é importante a observação de Cardoso (2010, p. 56), onde aponta que a abolição da escravidão como meio de mão de obra operou-se com maior força em São Paulo, onde o capitalismo industrial embrionário já orientava os caminhos a serem seguidos, ambiente propício para a recepção dos imigrantes europeus. Por outro lado, em outras regiões como Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul etc., mesmo após a abolição, a mão de obra era ainda a escrava.

É importante destacar que a agricultura tinha papel importante para a economia brasileira, pois, através dos impostos sobre as exportações e importações, que o as finanças do Império e da República Velha eram mantidas de forma precária. Por outro lado, os poderes locais, inicialmente fomentados e fortalecidos pela ineficiência do próprio Estado, cumulavam não só o poder (garantindo a ordem e a paz social), como também a arrecadação de impostos (CARDOSO, 2010).

4 A “TRANSIÇÃO” DO TRABALHO ESCRAVO RURAL OU URBANO PARA O ASSALARIADO E O TRATAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Seguindo a passos lentos a tendência mundial, o Brasil dá início a seu processo de urbanização e construção da embrionária indústria no período entre o final do Império e a República, apesar da forte influência da agricultura, tem início no mercado de trabalho interno a utilização da mão-de-obra assalariada. Para Braverman (1987, p. 55):

O fenômeno da compra e venda da força de trabalho é recente na história da humanidade, apenas com a revolução industrial no século XIX, o trabalho assalariado passou a preponderar em relação às demais formas de trabalho.

É importante destacar que, durante o período da escravidão, o trabalho era forçado para os escravos, os quais sequer tinham reconhecida a sua humanidade. Ou seja, trabalhavam como se fora máquinas ou qualquer outro animal irracional. Assim, não havia que se falar em direito à vida, porque a escravidão era a certeza da morte. (CARDOSO, 2010)

Com o processo de transição entre as primeiras leis que passaram a intervir no mercado de compra e venda de escravos, o trabalho – mesmo escravizado – passou a tomar um caráter libertário, uma vez que, nas diversas regiões do país, muitos negros foram libertos com a compra da carta de alforria, que segundo Arnaldo Cardoso (idem) era mais acessível na zona urbana, onde os escravos podiam comercializar produtos e sua força de trabalho, ficando com parte dos ganhos. Mas sorte distinta sofreram os negros que estavam na lida rural.

E importante salientar também que os poderes locais, mais fortes que o “leviatã de múltiplas cabeças”¹, utilizaram-se da força para esbulhar propriedades rurais de diversos

¹ Expressão utilizada por Arnaldo Cardoso.

escravos libertos e índios, que adquiriram a terra por terem lutado na guerra do Paraguai, ou remanescentes dos antigos aldeamentos.

Nesse ponto, é ilustrativa a narrativa de Melo (MELO apud SILVA, 2006, p. 190)

No mesmo ano, Manoel “Arco Verde”, em outro longo ofício, afirma que, depois de ter denunciado as prisões dos índios pela recusa em trabalharem nas lavouras do Diretor da Aldeia e de seus parentes, e em virtude de terem conquistado da Presidência da Província adispensa desse trabalho obrigatório, continuavam as prisões por motivos banais. O Maioral denunciava mais perseguições, pois o Diretor, com o apoio da polícia, “todos os dias procura pretextos fúteis para arrastar o supplicante e mais índios a cadêa, trazendo a Aldeâ effectivamente assustada, e varejada por tropas de policia, disparando tiros sobre os índios...”²³. As terras do Brejo eram muito valorizadas. A Comissão nomeada pela Presidência da Província para dar um parecer sobre as aldeias em 1873, encontrou nelas diversas “engenhocas”, engenhos alguns deles de propriedades dos índios que produziam mel e rapadura.

Os poderes locais não tinham reservas ao expropriar os pequenos produtores, mormente, no nordeste, onde criou relações que remontam ao período feudal, onde, os expropriados passam a viver em suas terras, explorá-las, e a contribuir com sua mão-de-obra no plantio e corte da cana do “dono” do engenho, através de frágeis contratos de meação e comodato². (CARDOSO, 2010)

Além de toda a questão estrutural da força de trabalho herdada com base na escravidão. É importante destacar que o capitalismo trata a mão-de-obra como mercadoria, sendo que, aquele que detém a força de trabalho não tem o mesmo controle em relação àquele que utiliza a sua mercadoria (força de trabalho) para fabricar novas mercadorias. E quando se trata da agricultura familiar ou de subsistência, é inerente ao capital desestimular este ramo, uma vez que dá autossuficiência para as pessoas. Esta é a concepção exposta por Offe (1994, p.28):

Um aspecto fundamental do processo de industrialização capitalista consistiu exatamente na destruição dessas condições de independência econômica (ou seja, auto-suficiência da produção agrícola e familiar) e das precondições de “espera” estratégica por situações de demanda favoráveis.

² No norte da Bahia, é comum os agricultores sem propriedade rural, travarem contratos muitas vezes orais, de meação, comodato ou terça, e o costume é chamar o proprietário da terra de “patrão”.

O objetivo é claro, manter sob controle o exército de reserva de mão-de-obra. Nesse passo, a política de divisão do trabalho foi passo importante para manter esta política de controle, pois, quanto maior o número de pessoas concorrendo a um posto de trabalho com atividade simples, maior a capacidade do Capital de administrar a força de trabalho com baixos custos, com efeito, modelando também a estrutura da população. Nesta linha de pensamento, Braverman (1987, p. 80):

Esta poderia até ser chamada a lei geral da divisão do trabalho capitalista. [...] Ela modela não apenas o trabalho, mas também populações, porque a longo prazo cria aquela massa de trabalho simples que é o aspecto principal das populações em países capitalistas desenvolvidos.

Desta forma, não há como dissociar a figura do trabalhador rural em regime de economia familiar, da própria estrutura sistemática do capitalismo. Tanto o agronegócio, quanto a agricultura de economia familiar ou de subsistência estão na estrutura da força de trabalho exigida pelo Capital. Vejamos a lição de Marx (1998, p. 746):

Quando a produção capitalista se apodera da agricultura ou nela vai Penetrando, diminui, à medida que se acumula o capital que nela funciona, a procura absoluta da população trabalhadora rural. Dá-se uma repulsão de trabalhadores, que não é contrabalançada por maior atração, como ocorre na indústria não-agrícola. Por isso, parte da população rural encontra-se sempre na iminência de transferir-se para as fileiras do proletariado urbano ou da manufatura e na espreita de circunstâncias favoráveis a essa transferência.

Assim, quando as leis previdenciárias passaram a incluir os agricultores como segurados pelo Sistema Previdenciário, fica claro que há uma correlação direta com o Sistema, principalmente, quando se tem como premissa o fato de que a previdência social tem sua origem a partir das lutas sociais dos trabalhadores urbanos, muitos deles oriundos do trabalho agrícola.

No caso específico do Brasil, o processo de migração das regiões historicamente agrárias para a zona urbana, ilustra bem a situação, como indica Cardoso (2010, p. 254):

Acompanhando a mudança do eixo do motor de acumulação, a população migrou intensamente para as cidades no período. Em adendo ao que se apresentou no capítulo anterior, vale assinalar que, em 1940, cerca de dois terços dos brasileiros viviam no campo e um terço nas cidades. Quarenta anos depois, a equação se invertera, com dois terços vivendo no mundo urbano. E o processo seguiu seu curso, aprofundando-se nas décadas seguintes, até atingir de 80% da população brasileira fora do campo em 2000.

Nesse panorama, criou-se uma cultura no senso comum, no sentido de que é trabalho apenas aqueles postos que estão à disposição na zona urbana, ou que sejam registrados formalmente da Carteira de Trabalho.

O reconhecimento do agricultor como segurado especial – sem a necessidade de contribuir para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, por parte do legislador, é exemplo prático da reparação histórica, para esta categoria de trabalhadores que sempre foram encarados como força de trabalho reserva e sem qualquer amparo pelo Estado brasileiro.

O princípio da contributividade estabelecido na Constituição Federal de 1998, tem sua aplicação mitigada em relação aos segurados especiais, porquanto, apenas devem comprovar o exercício da atividade rural de subsistência durante o período de carência exigido para cada benefício, para fazer jus à proteção previdenciária.

É importante mencionar, no entanto, que esta proteção previdenciária para os trabalhadores rurais teve início a partir da Lei Orgânica de Previdência Social (Lei 3.807/1960), uma vez que o Decreto 4.682/1923 (Lei Eloy Chaves) restringia a criação da previdência vinculada aos empregados das estradas de ferro, que posteriormente foi ampliada para as categorias profissionais.

Por outro lado, apenas com a Constituição Cidadã que houve a equiparação entre os trabalhadores urbanos e rurais, num claro resgate histórico, principalmente, diante do histórico agrário, de expropriação e escravagismo brasileiro. Mas a simples previsão na Constituição não foi suficiente para afastar toda a estrutura perversa do agronegócio pautado na antiga política agrária, e o que é pior, expandiu toda a estrutura exploradora para outras áreas de produção urbana, como a têxtil, onde muitos trabalhadores, mormente, estrangeiros, trabalham em condições análogas à dos escravos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual perspectiva, embasada no processo de acumulação flexível, é praticamente impossível reverter o quadro de dominação, até porque há um processo de formação das concepções mentais, onde o trabalhador se encontra arrebatado pelo fetiche da mercadoria.

Marx (1998, p. 724) já apontava para a dependência que existe entre o capital e o trabalho, indicando que:

A lei da acumulação capitalista, mistificada em lei natural, na realidade só significa que sua natureza exclui todo decréscimo do grau de exploração do trabalho ou toda elevação do preço do trabalho que possam comprometer seriamente a reprodução contínua da relação capitalista e sua reprodução em escala sempre ampliada. E tem de ser assim, num modo de produção em que o trabalhador existe para as necessidades de expansão dos valores existentes, em vez de a riqueza material existir para as necessidades de desenvolvimento do trabalhador. Na religião, o ser humano é dominado por criações de seu próprio cérebro; analogamente, na produção capitalista, ele é subjugado pelos produtos de suas próprias mãos.

O capitalismo não poupa a categoria trabalhadora, e em tempos globalizados, onde há o enfraquecimento dos Estados Nacionais e a cidadania se concretiza através do consumo, a possibilidade de transformação da sociedade a partir do voto, nas democracias liberais, é praticamente uma quimera. (HOBSBAWN, 2001)

Por outro lado, não se pode olvidar as conquistas dos trabalhadores rurais, que a partir das lutas sociais, conseguiram a equiparação com os trabalhadores urbanos e a consequente proteção previdenciária mais ampla e sem a necessidade de pagamento das contribuições. Dentro dessa perspectiva, não há como enquadrar o trabalhador rural – em regime de economia familiar -, no regime assistencial, uma vez que faz parte de toda estrutura do capitalismo, regime econômico que a Constituição Cidadã fez questão de assumir como ideologia diretiva das ações de Estado.

É importante ainda considerar que, há muito por avançar em matérias relativas aos trabalhadores rurais, mas não se pode deixar de indicar os pontos essenciais para a construção crítica sobre o tema, que se fomenta a partir do presente artigo. Aqueles que demonizam o enquadramento previdenciário do trabalhador rural, olvidam que estes trabalhadores, durante toda a história da construção do trabalhismo no Brasil, foram empregados como mão de obra de reserva para a construção das metrópoles econômicas brasileiras, e atualmente representam grande parcela da produção de alimentos para consumo interno.

REFERÊNCIAS

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

HOBSBAWM, Eric. **A falência da democracia**. Folha de S. Paulo, p. 5-7, 9 de setembro de 2001 (Caderno MAIS!).

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro 1. Tradução de Reginaldo Sant'anna. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

NORONHA, Ibsen José Casas. **Aspectos do direito no Brasil quinhentista**. Coimbra: Almedina, 2008.

OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado – transformações contemporâneas do trabalho e da política**. Tradução Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

SILVA, Antonio Pedro Ferreira. A necessidade de adequação do salário-maternidade para a mulher indígena: análise à luz da isonomia e da dignidade da pessoa humana. **Juris Plenum Previdenciária**, Caxias do Sul, v. 06, p. 01-10, 2014.

SILVA, Edson. Índios organizados, mobilizados e atuantes: história indígena em Pernambuco nos documentos do Arquivo Público. **Revista de Estudos e Pesquisas**, FUNAI, Brasília, v.3, n.1/2, dez. 2006. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/revista_estudos_pesquisas_v3_n1_2/07indios_organizados_mobilizados_e_atuantes_Edson_Silva.pdf>. Acesso em: 31 maio 2014.

VIEIRA, Otávio Dutra. Colonização portuguesa, catequese jesuítica e Direito Indígena. In: WOLKMER, Antônio Carlos (org.). **Direito e Justiça na América Indígena: da conquista à colonização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 143-181.